



132

Folha n.º 01 de proc.  
 n.º 147 de 19 99  
 Ad. P.  
 ADELINA CICONI  
 Reg. 100.406  
 ATM

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE 22 ABR 1999  
 Const. e Justiça  
 Ed. Mutran M. 3 Meio Ambiente  
 Finanças e Orçamento  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI** 01 - PL  
 01-0147/1999

Disciplina a comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Todos os cães considerados agressivos só poderão ser comercializados no Município de São Paulo se os proprietários possuírem seguro por danos pessoais e materiais causados pelo animal a terceiros.

Parágrafo único - Todos os proprietários de cães agressivos deverão possuir o seguro mencionado nesta Lei, independentemente de comercialização ou doação.

**Art. 2º** - O seguro mencionado nesta Lei será conhecido como Responsabilidade Civil dos Proprietários de Cães. O referido seguro será celebrado no ato de venda e compra de cães considerados ferozes.

**Art. 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará o infrator a imposição de multa no valor de 1500 (mil e SECA: quinhentas) UFIRs., sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

☆ 22 ABR 1999  
 - DT. 10 -  
 000-0561



Folha no 02 de proo.  
n.º 147 do 1999

# Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.